

Audiência Pública

Lei do Processo Estrutural no Brasil

Senado Federal

“Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica”

Leopoldo Mameluque

Desembargador do TJMG

Coordenador Executivo da CSCF

Comissão de Solução de Conflitos Fundiários do TJMG

# Experiência da CSCF do TJMG

Perspectivas do anteprojeto da Lei do Processo Estrutural e similitudes com as atividades da CSCF dos Tribunais Estaduais e Regionais Federais decorrentes da ADPF828/DF e Resolução 501/23 do CNJ

A CSCF do TJMG já realizou 55 visitas técnicas da ADPF828 desde a sua instituição em dezembro/2022

<https://www.youtube.com/watch?v=pR772tQF4es>

# Formas de atuação

- Atuação pré-processual
- Por provocação das partes, de terceiros ou de ofício
- Atuação no âmbito administrativo (extrajudicial)
- Composição e atuação mista (juízes e desembargadores)
- Atuação institucional em apoio e orientação ao magistrado
- Utilização de técnicas de solução consensual de conflitos (mesa de negociação, tentativa de conciliação, mediação, etc)
- Documentação com registros fotográficos e com o preenchimento de relatórios/entrevistas com os interessados para submissão ao colegiado da instituição para posterior deliberação sobre os rumos a serem adotados em cada caso

# Formas de atuação

- Atuação conjunta com todos os atores processuais (Partes, Ministério Público, Defensoria Pública, sindicatos, associações, movimentos representativos, órgãos de classe, terceiros interessados, universidades, órgãos governamentais, procuradores públicos municipais e estaduais, Câmaras Municipais, Assembleias, etc)
- Realização de contatos prévios e individualizados com cada uma das partes objetivando o melhor conhecimento das suas necessidades e em ato preparatório para a realização de visita necessária e obrigatória ao local do conflito
- Cooperação técnica com outras entidades e tribunais
- Cooperação judicial

# Atuação Institucional

- Articulação com os órgãos públicos e entidades envolvidas no conflito
- Fornecimento de recursos materiais à Comissão e apoio institucional ao juiz da causa
- Tomada de decisões consensuais e compartilhamento de ideias e opiniões
- Núcleo executivo da Comissão propiciando a agilidade dos procedimentos
- Informalidade

# Necessidade de Regulamentação

## Processo Estrutural

- Da forma de distribuição das responsabilidades de cada um dos atores envolvidos no processo estrutural específico
- Da forma de equacionar os encargos decorrentes das atividades administrativas/extrajudiciais a serem desempenhadas em procedimentos que, por sua natureza, demandem a alocação de pessoas e recursos
- Dos procedimentos específicos e dos prazos atinentes a cada uma das atividades a serem desenvolvidas (normatização)

# Necessidade de Regulamentação

## Processo Estrutural

- Especificação das técnicas a serem utilizadas no curso do processo estrutural, inclusive os momentos em que devam ser utilizadas
- Dos mecanismos de transparência e que a efetivação da atuação institucional – Compartilhamento de dados e estatísticas
- Das formas e mecanismos de provocação, atuação e suporte institucional
- Da forma de estabelecimento dos planos conjuntos de atuação, acompanhamento e revisão (especialmente nos casos de maior complexidade)